



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

REQUERIMENTO 612023

Exma. Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal de Manhuaçu,

João Gonçalves Linhares Júnior, Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas, Mariley do Carmo Batista Lopes, Antônio Carlos Berçot Afonso, Jânio Garcia Mendes e Antônio Carlos Dutra, brasileiros, com endereço na Câmara Municipal de Manhuaçu - MG, no exercício de suas atividades de **VEREADORES**, vêm à presença de V.Sa., expor os fatos abaixo e requerer as devidas informações, pelo que segue:

Considerando inúmeras reclamações enviadas pelos munícipes com relação ao atendimento *deficitário* de médicos urologistas em Manhuaçu;

Considerando inúmeras reclamações enviadas pelos munícipes com relação ao atendimento *deficitário* de oftalmologistas no município;

Considerando a grande demanda de cirurgias, que não vêm sendo realizadas;

Considerando que esta Casa já teve notícias, no passado, sobre o *déficit* de atendimentos em razão de falta de médicos e já se posicionou favoravelmente com relação a soluções alternativas da prestação do serviço público de saúde, como é o caso da realização de convênios;

Considerando disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, que institui a saúde como Direito Fundamental Social, conforme art. 6º, que determina:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifo nosso)

Considerando disposição expressa na Lei Orgânica de Município de Manhuaçu, que dispõe:

Art. 194 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 201 - São de competência do Município, exercidas pela Secretária Municipal de Saúde:
I - a assistência à saúde;

Art. 202 - O gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde deve seguir critérios de compromisso com o caráter público dos serviços e da eficiência no seu desempenho.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

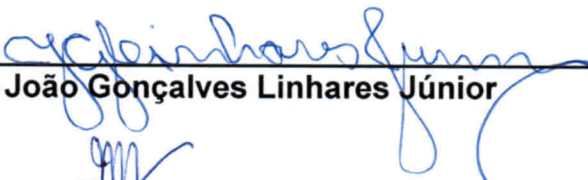
E, por fim, considerando a atividade fiscalizadora destes Vereadores, **requerem informações sobre a atual situação da prestação de saúde, especialmente no que diz respeito:**

1. Ao atendimento da população nas áreas de urologia, oftalmologia e cirurgias no município e atual lista de espera;
2. Razões para a demora no atendimento da população; e
3. Medidas que vêm sendo adotadas na busca de uma prestação mais eficiente junto à sociedade.

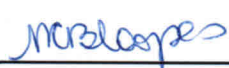
Sem mais para o momento, esperando contar com a peculiar e benévola atenção de V.Exa., aguarda o devido atendimento às indagações postas.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 14 de abril de 2023.


Vereador João Gonçalves Linhares Júnior


Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas


Vereadora Mariley do Carmo Batista Lopes


Vereador Antônio Carlos Berçot Afonso


Vereador Jânio Garcia Mendes


Vereador Antônio Carlos Dutra

DESTINATÁRIA

Ilma. Sra. Prefeita do Município de Manhuaçu - MG